



LIDO NA SESSÃO
DE _____

1º Secretário

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70

Rua José Ferreira sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161

Comissão Técnica Permanente de Legislação, Justiça e Redação final

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2010

Dar nova redação aos §1º, §2º, §3º e §4º do art. 4º do Projeto de Lei nº. 014/2012, de 18.10.2012, do Executivo Municipal, criando a contribuição dos serviços de iluminação pública – CIP.

A Comissão Técnica Permanente de Contabilidade Finanças e Orçamento, faz saber que o plenário aprovou e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 014, de 18.10.2012, do Executivo Municipal, criando a contribuição do serviço de iluminação pública – CIP.

Art. 1º - Os §1º, §2º, §3º e §4º do art. 4º do Projeto de Lei nº. 014/2012, de 18.10.2012, do Executivo Municipal, criando a contribuição dos serviços de iluminação pública – CIP, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Independentemente da classe do consumidor, o valor da CIP a ser cobrado do contribuinte classificado como residencial é de 3% (três por cento) e de 6% (seis por cento) para as demais classes do total do consumo mensal de energia elétrica, constante na fatura emitida pela concessionária distribuidora local;

§2º Para os imóveis edificadas a CIP poderá ser lançada através da conta de energia elétrica do contribuinte;

§3º Para os imóveis não edificadas, o lançamento da CIP poderá ser efetuado por carnê, enviado anualmente para o contribuinte;

§4º A classificação de consumidores constante neste artigo e seus parágrafos obedece às nomenclaturas aplicadas na legislação do Setor Elétrico.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de novembro de 2012.

José Bezerra Furtado Neto
Relator

Júlio Carlos Ferreira de Oliveira
Presidente

Marilene Borges de Oliveira
Membro